



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT**

**RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 84, DE 10 DE MARÇO DE 2022**

Dispõe sobre o cofinanciamento estadual excepcional de investimento para em reforma e ampliação do Hospital Municipal Doutor Carlos Vidoto no município de Tabaporã, localizado na Região de Saúde Vale do Arinos, Estado de Mato Grosso.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I - A Constituição Federal de 1988**, especialmente quanto ao art. 30, inciso VII, que determina que compete aos municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, e ao art. 198, incisos I, II e III, que define que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e participação da comunidade;
- II - A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, com destaque ao art. 17, incisos I e III, que dispõe que à direção estadual do SUS compete promover a descentralização para os municípios dos serviços e das ações de saúde, bem como prestar apoio técnico e financeiro;
- III - O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;
- IV - A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública;
- V - O Decreto nº 456, de 24 de março de 2016**, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;
- VI - O Ofício nº 053/GP/2022 (Protocolo SIGADOC nº SES-PRO-2022/08314) de 09 de março de 2022, do município de Tabaporã**, que dispõe sobre solicitação de recursos financeiros no valor de R\$ 4.359.450,00 (quatro milhões trezentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais) para investimento em reforma e ampliação do Hospital Municipal Doutor Carlos Vidoto.

*Antonio Norberto Fel...*



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o cofinanciamento estadual excepcional de investimento para em reforma e ampliação do Hospital Municipal Doutor Carlos Vidoto no município de Tabaporã, localizado na Região de Saúde Vale do Arinos, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** O repasse financeiro de que trata o art. 1º é de R\$ 4.359.450,00 (quatro milhões trezentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), a ser transferido em duas parcelas iguais, na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso para o Fundo Municipal de Tabaporã-MT.

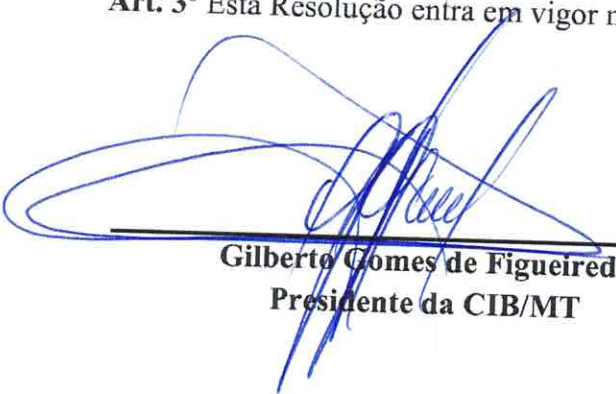
**§1º** Para efetivação do primeiro repasse, é requisito a prévia celebração de Termo de Compromisso entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e o Município de Tabaporã-MT.

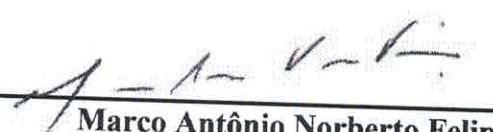
**§2º** O segundo repasse será efetivado após o município de Tabaporã-MT solicitar à Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções desta SES-MT parecer técnico, e esse, respectivamente, validar o adequado andamento das obras já iniciadas.

**§3º** A prestação de contas sobre a aplicação do repasse em comento será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do Município de Tabaporã-MT, sem prejuízo da adoção de outros mecanismos de monitoramento vigentes.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Cuiabá-MT, 10 de março de 2022.**

  
\_\_\_\_\_  
**Gilberto Gomes de Figueiredo**  
Presidente da CIB/MT

  
\_\_\_\_\_  
**Marco Antônio Norberto Felipe**  
Presidente do COSEMS/MT